

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS.

Processo n°: 0804143-62.2023.8.12.0008

Recuperação Judicial

Requerente: Silveira & Bicudo Ltda (Supermercado Santa Clara – Lojas 1,2,3,4,5 e 6)

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, nomeada AJ nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7°, §2°, da Lei 11.101/05 (LREF), apresentar Parecer das Habilitações e Divergências Administrativas, requerendo, ao final, a publicação do edital contendo a relação de credores em anexo, nos termos a seguir expostos:



(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471, 5° andar, Conj.511, Bela Vista, CEP: 01311-927, São Paulo/SP Rua Visconde do Rio Branco, 2810, Centro,

Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP: CEP: 85810-180, Cascavel/PR 79020-070, Campo Grande/MS







I – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Com a publicação do Edital de Credores de fls. 1140-1146, 01. previsto no artigo 52, § 1.°, da LREF, em 12 de abril de 2024 (fls. 1150), a Administradora Judicial recepcionou as divergências e habilitações de créditos apresentadas pelos interessados de maneira administrativa e tempestiva até o dia 29/04/2024, procedendo com suas análises, conforme materializado na presente peça processual.
- 02. Ao total, destaca-se que foram analisados 08 pedidos de habilitação e divergência, promovendo-se a consolidação das informações para fins de publicação da relação de credores do artigo 7°, § 2°, da LREF.
- 03. Nesta oportunidade, consigna-se que o passivo sujeito à recuperação judicial, conforme classificação prevista no art. 41 da LREF, concretizouse da seguinte forma:

Classe I – Trabalhista	R\$ 218.010,21
Classe II – Garantia Real	R\$ 1.868.022,23
Classe III – Quirografário	R\$ 9.600.354,13
Classe IV – ME/EPP	R\$ 550.228,79
Passivo Concursal Total	R\$ 12.236.615,36

- 04. Pontua-se que para o cumprimento da atribuição legal, foram adotados os critérios seguintes, obtidos através das análises contábeis, econômicas e jurídicas realizadas pela equipe multidisciplinar da Administradora Judicial:
- a) <u>Índice de Correção Monetária</u>: de acordo com o art. 9º da LREF os créditos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (25/11/2023) - fls. 236-255) pelos índices contratados pelas partes ou, na falta destes, pela taxa SELIC, com amparo no art. 406 do CC e na orientação firmada pelo E. STF.
- 05. Diante disso, aqueles credores que apresentaram divergência administrativa quanto ao valor do crédito, apontando pela necessidade de promover a respectiva atualização, ainda que no instrumento de origem não tenha sido



(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br











convencionado a forma de atualização, tiveram seus cálculos readequados pela AJ, mediante aplicação da taxa SELIC, calculada até a data do pedido de recuperação judicial.

- a.1) Termo Inicial para Atualização dos Créditos: observa-se que nos contratos celebrados entre a recuperanda e os credores foram fixados as correspondentes datas de vencimento para pagamento de cada obrigação, as quais foram utilizadas para o início da incidência da atualização dos valores divergidos.
- a.2) Termo Final para Atualização dos Créditos: de acordo com o art. 9°, II, da LREF, o valor do crédito será atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o que no presente caso se deu no dia 25/11/2023 (fls. 236-687), em razão da emenda à inicial, tendo em vista que a exordial (datada de 26/10/2023) apenas se tratou de tutela de urgência cautelar.
- De toda sorte, estabelecidos os critérios supra e, após, a colheita 06. de todas as informações e documentos, a administradora judicial através da sua equipe multidisciplinar, elaborou seu parecer acerca dos créditos sujeitos (ou não) ao concurso de credores, cujo a análise será pormenorizada nos tópicos subsequentes.

I – DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS

01. Foram recebidos pela AJ as habilitações e divergências relativas aos seguintes credores:

CREDOR	DATA DA ENTREGA		
CAFÉ CRIOLO	12/04/2024		
CIAGRO ALIMENTOS LTDA	12/04/2024		
JAINARA CAMARGO	15/04/2024		
JOÃO CABREIRA	16/04/2024		
BANCO DO BRASIL	25/04/2024		
LATICÍNIOS MANÁ LTDA	26/04/2024		
BIO TOP	29/04/2024		
INDÚSTRIA E COM. DE CAFÉ MERIDIONAL LTDA	03/05/2024		

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br











- 02. Salienta-se, outra vez, que o prazo fatal para recepção das habilitações e divergências findou em 29/04/2024.
- 03. Logo, a teor do preceituado pelo art. 7°, §1° da LREF, evidenciase ser intempestiva a divergência encaminhada pelo credor INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ MERIDIONAL LTDA., no dia 03/05/2024:



- 04. Desse modo, desde já, destacamos que aludido credor deverá proceder com sua insurgência em relação ao crédito que lhe foi atribuído na lista do art. 52 da LREF, na forma do art. 10, *caput* e §5° da Lei n.º 11.101/05, ou seja, mediante a distribuição do incidente de impugnação de crédito, com fulcro nos artigos 13 a 15 da Lei de vigência.
- 05. No mais, feitas as considerações pertinentes acerca da recepção das habilitações e divergências de crédito, passamos, adiante, para estreita análise das pretensões dos credores.







II – DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES e DIVERGÊNCIAS

a) <u>ILSA JOANA BORIN FERRO E CIA LTDA (CAFÉ CRIOULO) – ACOLHIMENTO TOTAL.</u>

01. A credora pela via eletrônica, e-mail, manifestou sua expressa concordância em relação ao valor lançado pelo grupo devedor ao QGC, vejamos:

sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:39
Sexta felia, 12 de abili de 2027 15.55
Victor - Cury Consultores
cury@curyconsultores.com.br
RES: Ilsa Joana Borin Ferro e Cia Ltda - Carta Circular da Administradora Judicial do Processo de Recuperação Judicial de SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO LTDA (Supermercados Santa Clara)
s valores descriminados.

02. Portanto, inexistindo oposição das partes quanto ao crédito ou sua natureza, entendemos que o valor de R\$ R\$ 9.390,00, inserido na classe ME/EPP (art. 83, IV da LREF), deverá ser mantido inalterado no QGC.

b) CIAGRO ALIMENTOS LTDA - ACOLHIMENTO TOTAL.

03. O credor declinou expressamente sua concordância no que tange ao valor e classificação do crédito inserido ao QGC quando da distribuição do pedido recuperacional:







Victor - Cury Consultores

Juliano Teichmann < juliano@ciagroalimentos.com.br>

Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 15:16

Para: Victor - Cury Consultores cury@curyconsultores.com.br Cc:

Re: Ciagro Alimentos Ltda - Carta Circular da Administradora Judicial do Assunto:

Processo de Recuperação Judicial de SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO

LTDA (Supermercados Santa Clara)

Boa tarde, de acordo com os valores.

Atenciosamente

04. Nesse passo, ausente embate quanto ao valor ou natureza do crédito, haverá de ser mantido no QGC, em favor do credor, a importância de R\$ 28.827,60, na classe quirografária.

c) JAINARA CAMARGO – NÃO ACOLHIDO.

- Foi apresentado pela credora divergência relativa ao valor 05. atribuído ao seu crédito quando da distribuição da recuperação judicial.
- 06. Com a divergência, todavia, não foram acostados documentos aptos a embasar a irresignação, ou mesmo, capazes de fundamentar a discordância quanto ao valor do crédito.
- Nesse passo, visando aprofundar a apreciação da pretensão, a AJ solicitou fosse encaminhado administrativamente pela credora a documentação que julgava pertinente ao amparo da sua divergência.
- Contudo, apesar de oportunizada a complementação dos 08. documentos, ao final, quedou-se inerte a credora, deixando de trazer á baila elementos que consubstanciem a divergência de crédito.
- Portanto, ante a não comprovação das alegações pela credora, 09. entendemos que seu crédito, no valor de R\$ 434,21, na classe trabalhista, deverá permanecer inalterado no QGC.



(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br



Rua Visconde do Rio Branco, 2810, Centro,

Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP: CEP: 85810-180, Cascavel/PR 79020-070, Campo Grande/MS





d) JOÃO CABREIRA - ACOLHIMENTO TOTAL.

10. O credor em tela, encaminhou e-mail para AJ, oportunidade, em que declinou anuência em relação ao valor e classificação de seu crédito junto ao QGC, conforme se vislumbra abaixo:



11. Portanto, inexistindo oposição quanto a classificação, natureza ou valor, sem mais delongas, haverá o crédito de ser mantido inalterado no QGC.

e) BANCO DO BRASIL - ACOLHIDO.

- 12. A instituição financeira apresentou divergência, insurgindo-se em relação aos valores e classificação de seus créditos.
- 13. Em suma, amparando sua pretensão nos termos do art. 49, § 3°, da Lei 11.101/05, postulou sejam excluídos dos efeitos da RJ os contratos de nº 3818240; 12306276; 12307341; 12307457; 293617186; 293617893; 293619332, os quais somam **R\$ 1.215.222,92.**
- Aduz, também, que deve permanecer sujeito aos efeitos do 14. concurso de credores, na classe garantia real, o valor de R\$ 1.868.022,23, relativo aos contratos de nº 12308165 e nº 293618645.
- 15. E na classe quirografária, a quantia de R\$ 1.779.066,25, inerente aos contratos 993327427; 12308181; 293621166; 24275; 12308161; 40028; 118937816; 118937844; 12308163; 40958; 123423236; 123657405; 130003194; 130173617; 12308162; 41360; 121247129; 12307854; 12307855; 46750; e 150264026.



(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br



Rua Visconde do Rio Branco, 2810, Centro,

Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP: CEP: 85810-180, Cascavel/PR 79020-070, Campo Grande/MS





- 16. De toda sorte, após detida análise documental, verificamos que o pleito merece ser acolhido. Explicamos.
- 17. De plano, no que diz respeito ao Contrato nº 3818240, verifica-se que a operação, no valor de R\$ 121.566,89, foi garantida com alienação fiduciária do imóvel descrito pela matrícula nº 10.243, avaliado em R\$ 128.728,20, consoante se vislumbra abaixo:

			Contemplação				
Dt.contemplação:26/05/2022 Tipo contempl.: Sorteio	Crédito: Créd. corrig.:	121.566,89 128.728,20		Data do Pagament Entrega docum.:	o:16/11/2023 26/05/2022	Valor bem entregue: Líquido a pagar:	128.728,20 0,00
		Ca	nracterísticas do	Rem -			
Bem: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO		Situação:	Alienado	16/12/2	2022		
Endereço: PRAÇA DAS NAÇÖES	350	Complement	o: LT A QD 26	DA PCC ST	E	Bairro: CENTRO	
Cidade: ANASTACIO	MS	CEP:	11111111				

18. Nesse viés, considerando que a operação está gravada com alienação fiduciária, registrada na matrícula do imóvel garantidor, cujo valor nominal supera o crédito concedido, evidencia-se a hipótese descrita no parágrafo 3°, do art. 49 da LREF, de modo que haverá de ser excluído o crédito dos efeitos da RJ.

Vinculos:

- 19. No mais, em relação aos contratos de n. 12306276; 12307341; 12307457; 293617186; 293617893; 293619332; verifica-se que os créditos concedidos estão gravados com alienação fiduciária de bens móveis, os quais, após vislumbrado a avaliação das garantias, notou-se serem superiores ao crédito liberado em favor da recuperanda, consubstanciando, nesse passo, a previsão elencada pelo parágrafo 3°, do art. 49 da LREF.
- 20. De outro lado, em relação aos contratos nº 993327427; 12308181; 293621166; 24275; 12308161; 40028; 118937816; 118937844; 12308163; 40958; 123423236; 123657405; 130003194; 130173617; 12308162; 41360; 121247129; 12307854; 12307855; 46750; e 150264026, notou-se que estão "garantidos" apenas por fiança e/ou aval, ou seja, garantias pessoais, que para todos os efeitos, não se prestam a embasar eventual pedido de exclusão amparado na exceção prevista pelo art. 49, p. 3°, da LREF, de modo que, em observância ao art. 83, VI, da LREF, devem integrar a classe quirografária.







- 21. Os contratos de n. 12308165 e 293618645, totalizando a monta de R\$ 1.868.022,23, estão garantidos por hipoteca dos imóveis descritos pelas matrículas 5351 e 7460, direito real que impõe a submissão dos créditos para que integrem a classe garantia real, a teor do preceituado pelo art. 83, II, da LREF.
- 22. No mais, apuramos que os cálculos apresentados pela instituição financeira, estão em consonância com as disposições do art. 9°, II, da LREF.
- 23. De todo modo, após realizadas todas as ponderações supra, entendemos que deve ser afastado dos efeitos do concurso, por ser extraconcursal, os valores atinentes aos contratos 3818240; 12306276; 12307341; 12307457; 293617186; 293617893; 293619332, os quais somam R\$ 1.215.222,92.
- 24. Por outro lado, submetido ao concurso, na classe garantia real deve integrar o QGC, em favor da instituição financeira, a quantia de R\$ 1.868.022,23, relativa aos contratos 12308165 e 293618645; e a importância de R\$ 1.779.066,25, na quirografária, referente aos 993327427; 12308181; 293621166; 24275; 12308161; 40028; 118937816; 118937844; 12308163; 40958; 123423236; 123657405; 130003194; 130173617; 12308162; 41360; 121247129; 12307854; 12307855; 46750; e 150264026

f) LATICÍNIOS MANÁ LTDA – ACOLHIMENTO TOTAL.

- 25. Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual, postula o credor pela retificação do valor de R\$10.010,80 para R\$ 16.298,30.
- O credor, em síntese, afirma que no valor indicado inicialmente no QGC, não foram contempladas as parcelas vincendas da renegociação realizadas entre as partes.
- 27. Pelo credor foi encaminhado à AJ documentos que respaldam a composição do crédito na forma delineada por sua divergência.
- 28. Ademais, foi também apresentada planilha de cálculo que obedece aos ditames do art. 9°, II, da LREF.



(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br









29. Sendo assim, acolhe-se a pretensão supra, para o fim de retificar no QGC os valores devidos ao aludido credor, devendo constar em seu favor a quantia de R\$ 16.298,30, na classe quirografária.

g) BIO TOP - NÃO ACOLHIDO.

- 30. Postula a credora pela majoração de seu crédito de R\$ 904,02 para R\$ 1.692,57.
- 31. Com efeito, para consubstanciar sua pretensão, encaminhou a credora para AJ um "print" de telas do programa de protesto que utiliza internamente, do qual, entretanto, não é possível averiguar de maneira inequívoca os valores que aponta como devidos.
- No mais, apesar de instada pela AJ para apresentar documentos 32. hábeis a respaldar a divergência, não foi exibido pela credora qualquer outro elemento de prova capaz de alterar a convicção desta auxiliar.
- 33. Sendo assim, em razão da inexistência de provas aptas a respaldar a divergência, opinamos pela manutenção do valor e classificação do crédito, nos moldes em que inseridos ao QGC.

III – DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL

Em atenção ao artigo 8° da Lei 11.101/05, será disponibilizado o 01. acesso aos documentos que fundamentaram a relação a ser publicada, por 10 (dez) dias, a partir da publicação do referido edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sede da administradora judicial, situada à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, também podendo a requisição ser atendida e enviada para o e-mail: cury@curyconsultores.com.br.

10

(67) 3029-2979









IV- DA CONCLUSÃO

01. Diante do exposto, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7°, parágrafo 2°, da Lei 11.101/05, o recebimento do presente parecer e a publicação do edital, confeccionado pela administradora judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

> Termos em que, Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2024.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA Administradora Judicial José Eduardo Chemin Cury

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br









EDITAL ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §2º DA LEI 11.101/05, alterado pela LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Administradora Judicial nomeada nos Autos da Recuperação Judicial nº 0804143-62.2023.8.12.0008, em curso perante a 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no qual foi deferido o processamento da recuperação judicial de Silveira & Bicudo Ltda (Supermercado Santa Clara – em Recuperação Judicial); torna público às partes e interessados no processo que, após a verificação detalhada dos créditos apresentados pelos credores no período hábil pertinente e/ou lançados nos livros contábeis das empresas, concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação/tabela abaixo que os diferenciam por suas classes e valores. A documentação que fundamentou a presente verificação dos créditos aqui relacionados está à disposição dos credores e interessados, nos termos do disposto no art. 7°, § 2° c/c art. 8°, ambos da Lei 11.101/05, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede da Administradora Judicial, Cury Administradora Judicial LTDA, situado à Rua: Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, Fone: (67) 3029-2979, e-mail: cury@curyconsultores.com.br. Advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem suas impugnações guanto aos créditos aqui relacionados, conforme disposto no art. 8°, caput, da Lei 11.101/05. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, CREDORES TRABALHISTAS: ABRAÃO CABREIRA MARTINS R\$ 126,00, ADAYARA BRITES DA SILVA R\$ 162,42,ADEMILSON DA SILVA CORUMBA R\$ 15.031,05, ADEMILSON MARTINS SORRILHA R\$ 531,00, ADEMIR FRANCA GONDIM R\$ 1.294,20, ADRIANA FIGUEIREDO COELHO R\$ 33,60, ADRIANO NOVAEZ CARDOZO R\$ 399,39, AGUINALDO CABRAL DE BARROS R\$ 460,08, ALESSANDRA ALBUQUERQUE ROBERTO R\$ 130,2, ALEXANDRINA SILVA DE CARVALHO R\$ 219,70, ALINE MOURA PEREIRA R\$ 494,47, ANA FLAVIA MARTINS ALMEIDA R\$ 558,81,ANA PAULA PAIVA SILVA R\$ 445,09, ANA RITA ROMUALDA DELGADO BRITO R\$ 630,71, ANAY ROMAIKE R\$ 612,88, ANTONIA LUCILENE DA SILVA R\$ 417,42, ANTONIEL DA SILVA VILA MAIOR VILALBA R\$ 746,20, BRUNO HENRIQUE AVALO PEREIRA R\$ 296,21, CAIO HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO R\$ 191,81, CAMILA SILVA DE CASTRO R\$ 477,21, CARLOS ALBERTO DE ASSIS TEIXEIRA CAMPOS R\$ 862,80, CARLOS ANTONIO GOMES PAEZ R\$ 406,77, CARLOS ROBERTO CATAFESTA R\$ 19.879,16, CRISLAINE GONZALES R\$ 622,67, DAIANE FERREIRA ZAURIZIO SOARES R\$ 653,20, DAIANY VARGAS FERNANDES R\$ 414,44, DANIELE APARECIDA TOMAZ R\$ 185,72, DEBORA CINTIA DE SOUZA CAMPOS R\$ 98.00. DENIR GOMES DOS SANTOS R\$ 923.54. DEONILDO ALVES PEQUENO R\$ 118,84, DOMERINDA MARIA DE LIMA R\$ 381,50, EDILALIA THEODORO DE PAULA R\$ 400,40, EDILENE MUNIZ DA SILVA R\$ 554.63, EDILSON LEANDRO DOS SANTOS R\$ 301.62, EDNA DUARTE DE LEMOS R\$ 88,18, ELISANGELA CAIRES LEANDRO R\$ 1.364,46, ELIZABETH IAHN MAZUY R\$ 15,09, ELIZABETH LIMA VILHARGA R\$ 28,60, ELIZABETH RAMIRES CIZILIO R\$ 396,65, ELIZANDRA CAIRES LEANDRO F



1.077,63, EMANOEL PAES BRANCO R\$ 466,47, EMANUELLI SHUQUEL MONTEIRO R\$ 587,98, EVERLAINE LORENCO BASILIO R\$ 795,27, FABIO ALCIR MENDES BRASIL R\$ 112,95, FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA R\$ 674,43, GABRIELA ARRUDA ORTIZ DA COSTA R\$ 404,95, GABRIELA FIGUEIREDO CARMONA R\$ 653.12. GILMAR MICHALSKI DE OLIVEIRA R\$ 665,08, GISELE NASCIMENTO MARCOMINI R\$ 607,83, GLAUCILENE DOS 21.375,07, GUILHERME AUGUSTO **MOREIRA** SANTOS COSTA R\$ FIGUEIREDO R\$ 14.799,64, HENRIQUE PEREIRA CANHETE R\$ 539,51, HERCIO MOACIR DA COSTA R\$ 387,42, JACSON SOUZA RIBEIRO R\$ 196,02, JAINARA CAMARGO R\$ 434,21, JEFERSON FIRMO DE ALMEIDA R\$ 488.39. JEYNE FERNANDA COSTA DA SILVA R\$ 528.00. JEZAIAS VICENTE FRANCISCO R\$ 478,49, JHENNYFER RODRIGUES DE BRITO BENITES R\$ 201,13, JOAO CARLOS MENDES CABREIRA R\$ 837,29, JOAO MARCOS MORAES DA SILVA R\$ 292,24, JOSE ABDIAS DA SILVA R\$ 584,85, JOSE ALCIR DE SOUZA R\$ 699,20, JOSIMAR LOPES GOMES R\$ 272,30, JUSSANE CAROLINE FRANCA ANGELO R\$ 132,00, KAMILA CANHETE GUALBERTO R\$ 198,52, KARINA DO ESPIRITO SANTO PINTO R\$ 246,04,KARINE ORTIZ DE LIMA DOS SANTOS R\$ 424,64, KATIA DO NASCIMENTO CORONEL R\$ 401,31, KATIA RODRIGUES DE BARROS R\$ 501,28, KAZUIYUKI LOPES NAKAYAMA R\$ 502,02, LAIS REGINA FARIAS DOS SANTOS R\$ 545,07, LEDIANE DA SILVA SERRA R\$ 612,14, LEONARDO MONTEIRO CANDIA R\$ 118,00, LIZA EDUARDA SILVA PEREIRA R\$ 545,20, LIZIELLY EDUARDA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 396,00, LORENA CAMPOS MOLINA R\$ 13.536,13, LUCAS ADEMIR ANDRADE GOMES RODRIGUES R\$ 738,18, LUCAS MEDINA SOUZA R\$ 221,97, LUCIANA OSORIO DE SOUZA R\$ 201,95, LUCIENE CONCEICAO FELIX FERREIRA R\$ 310,95, LUCIO ROCHA GONCALVES R\$ 633,11, LUISE FERNANDA DA ROCHA LONGO R\$ 364,03, ANASTACIO MACEDO R\$ 527,36,MARCIA MUNIZ DA SILVA R\$ 396,00, MARCIELY ALVES SILVA R\$ 540,70, MARCILENE FERNANDES SANTOS R\$ 350,77, MARCOS DOS SANTOS DA SILVA R\$ 544,00, MARCUS VINICIUS DA ROCHA DE GOES R\$ 567,93, MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA R\$ 156,11, MARIA CLAUDIA CRISPIM DE OLIVEIRA R\$ 478,88, MARIA HELENA ESCOBAR DOS SANTOS R\$ 320,89, MARIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA R\$ 397,27, MARIELI PEREIRA ESPINDOLA R\$ 52,00, MARILENE GAMARRA DUARTE FLORES R\$ 789,92, MARJORIE RAGALZI DOS SANTOS R\$ 660,00, MATHEUS DA SILVA BENITES R\$ 380,99, MATHEUS FELIPE DOS SANTOS R\$ 560,73, MAYLSON MACIEL SANTOS DA SILVA R\$ 635,11, MILEIDE DA SILVA MIRANDA GAMARRA R\$ 372,09, MIRIAN ANASTACIO MACEDO R\$ 211,97, MOIZES AVALO ALMEIDA R\$ 12.526,55, NAIARA NUNES DE FREITAS R\$ 400,28, NATHALIA BENITES ANTONIO R\$ 396,74, NELSON DA SILVA MIRANDA GAMARRA R\$ 451,03, NEUDENIS MOURA DA SILVA R\$ 643,64, NOEMILLY DUARTE NASCIMENTO R\$ 535,91, ODILAINE DOS SANTOS CALVES R\$ 9.000,00, PAMELA DREWS LOPES R\$ 399,34, RAFAEL FLORES DANTAS R\$ 432,16, RAIANY DE LIMA RAMOS R\$ 115,82, RAMONA AJALA R\$ 17.710,13,REGIO HANIEL MIGUEL DA SILVA R\$ 477,11, RENATA MENDES OZORIO R\$ 331,95, ROBSON LARREIA DOS SANTOS R\$ 738,88, RODRIGO BARTOLO MENDES CABREIRA R\$ 658,01, ROSEANE DA SILVA DIAS R\$ 308,00, SAMARA IRIS CARVALHO GARCIA R\$ 118,00, SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA R\$ 167,74, SOLANGE MENDES BRASIL R\$ 302,49, SUELI DONZELLI DOS SANTOS R\$ 292,26, TEOBALDO CASTRO FRANCA R\$ 482,40, VALDECIR SOUZA DA SILVA R\$ 18.061,43, VALDINEI ROSARIO DA SILVA R\$ 195.77. VENANCIO ROBERTO AVALHAES R\$ 26.17. VICTOR WEVERTON DOS SANTOS R\$ 398,93, VILMA DOS SANTOS CAMARGO R\$ 138,15, WALTER ERIC CUNHA XIMENES R\$ 522,88, WELERTON SILVA DE FREITAS R\$ 23.573,14, WEVERTON SILVA FREITAS R\$ 553,11,WILLIAN FERREIRA DA SILVA R\$ 366,70. TOTAL TRABALHISTAS R\$ 218.010,21. CREDOR GARANTIA REAL (CLASSE II): BANCO DO BRASIL R\$ 1.868.022,23. TOTAL GARANTIA REAL: R\$ 1.868.022,23. CLASSE QUIROGRAFÁRIA: FRIGORIFICO PANTANAL A A A CARNES LTDA R\$ 12.979,67, A.S. VELASQUEZ ET. AUTO ADESIVAS LTDA R\$ 2.130,00, ARCOM S/A R\$ 14.702,48, ARAUCARIA INDUSTRIA E COM DE PAPEIS LTDA R\$ 1.297,00, ATACADAO DIST. COM. IND. LTDA R\$ 4.193,13, BOCCHI ATACADO LTDA MS R\$ 17.824,99, BRF S. A R\$ 12.311,65, BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 6.661,60, ALIMENTOS DALLAS IND. E COM.LTDA R\$ 56.695,97, CARLOS CESAR DE GODOY LTDA R\$ 3.742,67, COPRALON COM PROD ALIMENTICIOS R\$ 8.481,89, DISTRIBUIDORA FRANCISCO IKEDA LTDA R\$ 7.813,17, GOIANINHO IN. E COMERCIO DE ALIMENTOS R\$ 21.704,25, IND.COM.CAFÉ MERIDIONAL R\$ 25.168,13, OI S/A R\$ 5.845,16, INDUSTRIA COM. BEBIDAS FUNADA R\$ 18.794,13, LACTALIS DO BRASIL CAMPOGRANDE R\$ 3.553,10, LATICINIOS CAROLINA LTDA R\$ 6.243,19, LATICINIOS MANA LTDA R\$ 10.010,80, LM INDUSTRIA COMERCIO IMP E R\$ 14.114,11, MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS R\$ 12.783,05, PANAN COM DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE R\$ 1.403,83, PANTANAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.805,00, SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 62.508,23, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A LJ80 R\$ 5.355,72,TECIDOS DE ARM BARTOLOMEU AS R\$ 39.353,05, CERVEJARIA PETROPOLIS S/A R\$ 9.412,43, CIAGRO ALIMENTOS LTDA R\$ 28.827,60. WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA R\$ 11.496,00, DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDAR\$ 50.580,42, SIBS Q 2 R\$ 936,74, SICREDI R\$ 3.427.606,57, BANCO DO BRASIL R\$ 1.779.066,25, BANCO BRADESCO R\$ 733.267,84, ITAÚ R\$ 3.146.684,31. **TOTAL CREDORES QUIROGAFARIOS** R\$ 9.600.354,13. ME/EPP: AROMA OLEOS ESSENCIAS LTDA, R\$ 3.913,06, BIOTOP DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA R\$ 904,02, COMERCIO DE ALIMENTOS SAO PEDRO EIRELI R\$ 32.835,21, SATO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA R\$ 28.554,96, ILSA JOANA BORIN FERRO E CIA LTDA R\$ 9.390,00, JBS S.A. R\$ 731,80, JH ATACADO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 10.114,74, MORENA COMERCIO E REPR. DE EMBALAGENS R\$ 5.600,00, RAINHA DAS MASSA EIRELI EPP R\$ 3.354,08, SUL FESTAS COM DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA R\$ 2.088,38, SUPER LIDER DIST. DE CARNES LTDA EPP R\$ 152.844,00, TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFE CARAN R\$ 17.590,88, FORTE ALIANCA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LT R\$ 155.824,56, LOTUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 4.185,34, MONICA CRISTHIANE SADAKO IZEKI R\$ 8.450,00, S O GABRIEL HIDROENERGIA UNIAO MS/TO E R\$ 113.847,76.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 14/06/2024 às 12:52, sob o número WCRB24070215387 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/06/2024 às 13:20. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804143-62.2023.8.12.0008 e o código Ha9Eq7dM.

TOTAL CREDORES ME/EPP R\$ 550.228,79. E para que se produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Campo Grande – MS, 14 de junho de 2024. CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS n. 9.560, Administrador Judicial.